



Av. Amintas Barros, 4175, Lagoa Nova - 59056-265, Natal/RN
Telefone (084) 3206-5233 – Telefax (084) 3206-8500
site: www.ampern.org.br e-mail: ampern@ampern.org.br
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública pela
Lei Estadual nº 8.396 de 15 de outubro de 2003
e Lei Municipal nº 5.533 de 09 de janeiro de 2004.

Ofício nº 060/2019-Presidência/AMPERN

Natal, 02 de outubro de 2019.

**A Sua Excelência o Senhor
EUDO RODRIGUES LEITE
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio
Grande do Norte
Natal- RN**

**Assunto: Solicita informações atualizadas sobre requerimentos formulados pela
AMPERN.**

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Conforme requerimentos realizados pela AMPERN (através dos Ofícios nºs. 005/2019 e 054/2019) protocolados em 11/01/2019 e 21/08/2019, respectivamente, apresentamos pedidos de alteração da Resolução nº 93/2018-PGJ/RN, **dentre eles, a devida correção do valor da licença compensatória devida ao representante ministerial por dia de plantão trabalhado (sábado, domingo ou feriado), a fim de manter a isonomia de tratamento e paridade com o Poder Judiciário.**

Em 20 de setembro de 2019, protocolamos solicitação de informações sobre as providências adotadas pela Administração Superior do MPRN em relação a esse pedido e a outros. Até o presente momento, não obtivemos resposta oficial da PGJ.

Mais recentemente obtivemos a informação de que o TJRN começou a efetivar o pagamento desta verba, com remuneração na proporção de 01(um) dia trabalho ser equivalente ao direito de 01(uma) licença



Av. Amintas Barros, 4175, Lagoa Nova - 59056-265, Natal/RN
Telefone (084) 3206-5233 – Telefax (084) 3206-8500
site: www.ampern.org.br e-mail: ampern@ampern.org.br
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública pela
Lei Estadual nº 8.396 de 15 de outubro de 2003
e Lei Municipal nº 5.533 de 09 de janeiro de 2004.

compensatória, no valor de 1/30 avos do subsídio mensal do juiz; ao passo que, no MPRN esta mesma licença vem sendo remunerada com valores inferiores, ou seja, na proporção de 04 (quatro) dias de trabalho ser equivalente ao direito de 01 (uma) licença compensatória.

Desta feita, especificamente sobre o pedido relacionado à correção do valor da licença compensatória devida por dia de plantão trabalhado (sábado, domingo ou feriado), venho por meio deste, solicitar informações, com a maior brevidade possível, sobre as medidas que serão adotadas pra fins de manutenção da isonomia e paridade entre o Ministério Público e a Magistratura Potiguar, considerando ser esta medida de justiça para com o nossos associados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA